



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 635/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 44/2023

São João da Boa Vista, 01 de agosto de 2023.

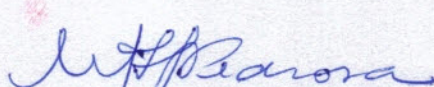
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a Adenilza Costa Alumínio ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 00.971.599/0001-00, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

18/08/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a ADENILZA COSTA ALUMÍNIO ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 00.971.599/0001-00, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.”

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ADENILZA COSTA ALUMINIO ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 00.971.599/0001-00, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 5294/2016, assim identificado:

Imóvel matrícula 73.878:

“Um terreno, identificado por LOTE 1A-1 (UMA – UM), da QUADRA “U” da planta do loteamento do tipo INDUSTRIAL, denominado “Polo Industrial – 3ª Etapa”, com a área total de 9.183,36m² (nove mil, cento e oitenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), com a seguinte descrição: Tem início no ponto 45 e segue com rumo de 88°37'56" NE e distância de 40,18 ms. (quarenta metros e dezoito centímetros), até o ponto 14, confrontando com Área Verde II-A (antiga Área Verde II); deste deflete à esquerda e segue com rumo de 57°09'21" NE e distância de 3,79 ms. (três metros e setenta e nove centímetros), até o ponto 15 deste deflete à direita e segue com rumo de 84°32'16" SE e distância de 38,80 ms. (trinta e oito metros e oitenta centímetros), até o ponto 15A, confrontando até aqui com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista; deste deflete à direita e segue com rumo de 00°35'11" SW e distância de 77,67 ms. (setenta e sete metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto 51, confrontando com o Lote 1B; deste deflete à direita e segue em curva com Raio = 100,00 m (cem metros), AC = 20°06'03" e com desenvolvimento de 39,70 ms. (trinta e nove metros e setenta centímetros), até o ponto 52; deste segue com o rumo de 33°48'1" SW e distância de 84,94 ms. (oitenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros), até o ponto 42, confrontando até aqui com a Avenida Jandira de Oliveira Freitas (antiga Avenida 10); deste reflete à direita e segue com rumo de 00°50'32" NW e distância de 57,07 ms. (cinquenta e sete metros e sete centímetros), confrontando com o lote 03, até o ponto 42A, deste ponto até o ponto 45, segue confrontando com o lote 1A-2, com os seguintes rumos e distâncias: deflete à direita e segue com rumo 50°37'0" NE e distância de 25,63 ms. (vinte e cinco metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 43, deste deflete à esquerda e segue com rumo de 23°23'18" NE e distância de 21,14 ms. (vinte e um metros e quatorze centímetros) até o ponto 44, deste



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

deflete à direita e segue com rumo de 36°25'50" NE e distância de 8,99 ms. (oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 45, início desta descrição.

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.089.412,81 (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 17.021, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 25 (vinte e cinco) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 5294/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 5294/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três (01.08.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desse Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a doação de lote à empresa ADENILZA COSTA ALUMÍNIO ME.

Diante das dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração vagas de trabalho. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados. Considera-se, também, a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Ante a atual realidade, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial vez que diversos municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos.

Consigna, ainda, que a empresa se dedica a serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e com base na análise dos índices apurados pelo Departamento Municipal de Finanças, evidenciou-se que a empresa possui boa capacidade financeira

Com a ampliação das atividades na nova planta industrial, pretende aumentar o número de funcionários, bem como, projeta, inicialmente, o aumento do seu faturamento. A empresa compromete-se, além da execução da obra com a utilização de recursos próprios, também o aumento na geração de empregos, bem como aumento do faturamento. De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa, estão previstos no Projeto de Lei em questão, com a garantia de



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público

Assim sendo, diante o interesse econômico e social da matéria, submeto a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três (01.08.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal